



Prefeitura Municipal de São João das Missões

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº. 222/2006, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL 195/2006, QUE INSTITUIU O CODIGO TRIBUTARIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

O povo de São João das Missões, por intermédio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Acrescenta a Lei Complementar 195/2005, o Art. 344 A, com seguinte redação:

“Art. 344 A – fica instituída a UFSJM - Unidade Fiscal de São João das Missões destinada a correção dos tributos de competência do município, bem como dos preços públicos”.

Parágrafo único – o valor da UFSJM é de R\$: 1,00 (um real), o qual será corrigido anualmente pelo IGP – índice geral de preços da Fundação Getulio Vargas ou pela Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais – UFEMG ou outro índice oficial adotado pelo Governo Federal, mediante decreto do poder executivo.”

Art. 2º - o Art. 345 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 345 – fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar todos os regulamentos necessários à execução desta Lei Complementar, inclusive quanto aos prazos e forma de arrecadação dos impostos e taxas municipais, podendo conceder benefícios ou prêmios pelo recolhimento antecipado.

Parágrafo único – ate que seja regulamentado o presente código, no prazo de 90 (noventa) dias, serão aplicadas as normas regulamentares em vigor que não confrontarem com o disposto neste código.

Art. 3º - os anexos II e III – Planta Genérica de Valores, passam vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

PLANTA GENERICA DE VALORES

AREA CONSTRUIDA

José Nunes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de São João das Missões

Estado de Minas Gerais

VALORES EM REAIS

Categoria	Valor em UFSJM	M ²	Conservação
01	30	O metro quadrado	Ótima
02	25	O metro quadrado	Boa
03	12	O metro quadrado	Regular
04	08	O metro quadrado	Péssima

ANEXO III

PLANTA GENERICA DE VALORES

AREA DO TERRENO

(SOLO NÚ)

SETOR	RUA, AVENIDA, TRAVESSA E PRAÇAS
Setor 1	Rua Marcilio Correa
	Rua Dom João Batista
	Rua Delegado João Rodrigues
	Rua Ivo Macedo
	Rua Florência Durães Corrêa
	Rua Bruna da Luz
	Rua José França
	Travessa Saul Luiz França
	Travessa Eunice Ferreira
	Rua Marculino Ferreira
	Avenida Padre Jujú
	Rua Presidente Vargas
	Praça São João
	Rua Laurentino Tavares
	Rua Idalina Tavares
	Rua Jason de Almeida
	Rua Presidente Juscelino
	Rua Tupinambás
	Rua Bukimuju
	Rua dos Romeiros
Setor 2	Rua Presidente Juscelino
	Rua Coronel Fulgêncio
	Rua Presidente Vargas
	Rua dos Romeiros
	Rua Juiz Antonio Vieira
	Rua Xacriaba
	Rua Presidente Vargas
Travessa Marcelina de Oliveira	

Est. Nunes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de São João das Missões

Estado de Minas Gerais

	Rua Rosalvo Fraga
	Rua Jason de Almeida
	Rua José Teixeira
Setor 3	Rua Xacriaba
	Rua Tabelião João Rodrigues
	Rua Mario Ramos
	Rua Bruna da Luz
	Travessa Vicente da Mota
	Travessa Laurêncio Ferreira
	Rua Orosimbo Ferreira
	Praça São Vicente
	Praça de Esportes
	Avenida Padre Jujú
Setor 3	Rua Laurentino Tavares
	Rua Vereador Fidelcino Lima
	Praça Prefeito Vicente Correa
	Rua Major Quirino
	Rua Vereador Cristino Feliciano
	Rua José de Cândida
	Rua Daniel de Abreu
	Rua Dom Daniel
	Rua Manoel Baiano

Art. 4º - o anexo VI – Tabelas I, II, III e IV, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VI

TABELA I (Art. 149 do Código Tributário Municipal)

TABELA DE VALORES DA TAXA DE ALVARA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO Valores em UFSJM

ATIVIDADES	Base de Calculo Anual
1 – Industria, Comercio e Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (não compreendidos nos itens seguintes)	
1.1 – ate 50 m ²	20 UFSJM
1.2 – de 50 a 100 m ²	30 UFSJM
1.3 – acima de 100 m ²	0,35 UFSJM por m ²
2 – Bares, Lanchonetes, Restaurantes e Similares	
2.1 – ate 50 m ²	20 UFSJM
2.2 – de 51 a 100 m ²	35 UFSJM
2.3 – acima de 100 m ²	0,40 UFPB por m ²
3 – Farmácia, Drogarias, Perfumarias e Estabelecimentos	35 UFSJM



Prefeitura Municipal de São João das Missões

Estado de Minas Gerais

congêneres	
4 – Atividades Extrativas e Mineradoras	50 UFSJM
5 – Hotéis, Motéis, Pensões, Pousadas e Similares	
6.1 – Pequeno Porte ate 200 m ²	30 UFSJM
6.2 – Médio Porte 201 a 500 m ²	50 UFSJM
6.3 – Grande Porte acima de 501 m ²	70 UFSJM
7 – Táxi, Moto-Taxi e Transporte de modo geral	
7.1 – Táxi	50 UFSJM
7.2 – Moto-Taxi	20 UFSJM
7.3 – Outros tipos de Transportes (pessoa fisica)	50 UFSJM
8 – Instituições Bancarias e Similares	
8.1 – Agencias Bancarias	60 UFSJM
8.2 – Casas Lotéricas	50 UFSJM
8.3 – Outros Agentes Arrecadores	50 UFSJM
9 – Trailers – Horário Normal	30 UFSJM
10 – Posto de Combustível	
11.1 – Posto de Combustível	50 UFSJM

ANEXO VI

TABELA II
LICENÇA PARA PUBLICIDADE (VALORES EM UFSJM)

ESPECIFICAÇÃO POR DIA	MÊS OU FRAÇÃO	ANO
1 – painel, placa ou tabuleta com anúncios ou letreiro, qualquer que seja a sua colocação inclusive em terreno, tapume, platibanda, banca, toldo, poste, muro, calçada, ou sobre edificio, desde que visíveis na Rua ou Estrada:		
a) ate 1 m ²	10 %	30
b) de mais de 2,50 m ² ate 5,00 m ²	-	50
c) de mais de 5,00 m ² ate 10 m ²	-	70
d) de mais de 10,00 m ² ate 20 m ²	-	90
e) cada 10,00 m ² ou fração	-	110
2 – Publicidade inscrita ou fixada na		
a) parte externa de estabelecimento de qualquer natureza	-	25
3 – Publicidade ou propaganda		
a) no interior ou no exterior de veiculo, por veiculo	15	100
b) em veiculo destinado a publicidade ou propaganda, por veiculo	20	120
c) volante, inclusive sob forma de cartazes ou distribuição de folheto em via ou logradouro publico	5	-
d) por meio de projecção em tela de cinema ou em logradouro publico	10	150
e) por meio de faixa	10	-
f) por meio de alto falante ou amplificador fixo, observadas	10	-



Prefeitura Municipal de São João das Missões

Estado de Minas Gerais

as exigências da legislação Municipal

ANEXO VI

TABELA III
TAXA DE OCUPAÇÃO DA AREA EM VIA OU LOGRADOURO PUBLICO, INCLUSIVE MERCADO
OU FEIRA
(LICENÇA PARA USO DO SOLO)
Valores em UFSJM

ESPECIFICAÇÃO	POR DIA	MÊS OU FRAÇÃO	ANO
a) Poste	-	-	20
b) Balcão barraca	10	45	300
c) feiras para venda de confecções	20	-	-
d) Circo	30	300	900
e) Parques de diversões	30	300	900
f) Com bomba de gasolina e ou posto de serviço	-	150	-
g) Estabelecimento privativo em ponto estabelecimento de comercio e industria	-	30	-
h) Cano (por metro linear)	-	-	1

ANEXO VI

TABELA IV
PARCELAMENTO DO SOLO
(APROVAÇÃO, PARCELAMENTO E REMEMBRAMENTO),
CONFORME AREA ABAIXO

Ate 2.000 m ²	2,00 UFSJM p/m ²
De 2.001 ate 10.000 m ²	1,50 UFSJM p/m ²
De 10.001 ate 50.000 m ²	1,00 UFSJM p/m ²
Acima de 50.000 m ²	0,50 UFSJM p/m ²
Alinhamento	1,35 UFSJM p/m ²
Certidão – Área e Limites	5,00 UFSJM p/m ²

DOMICILIOS RESIDENCIAIS FAIXA

URG especial	Imóvel com volume de geração potencial de até 0,5 quilogramas de resíduos por dia.
URG 1	Imóvel com volume de geração potencial de mais de 0,5 e até 3 quilogramas de resíduos por dia.
URG 2	Imóvel com volume de geração potencial de mais de 3 até 8 quilogramas de resíduos por dia.
URG 3	Imóvel com volume de geração potencial de mais de 8 e até 15 quilogramas de resíduos por dia.



Prefeitura Municipal de São João das Missões

Estado de Minas Gerais

URG 4	Imóvel com volume de geração potencial de mais de 15 quilogramas por dia
-------	--

DOMICÍLIOS NÃO RESIDENCIAIS FAIXA

URG 1	Imóvel com volume de geração potencial de até 5 quilogramas de resíduos por dia.
URG 2	Imóvel com volume de geração potencial de mais de 5 e até 15 quilogramas por dia.
URG 3	Imóvel com volume de geração potencial de mais de 15 e até 40 quilogramas de resíduos por dia
URG 4	Imóvel com volume de geração potencial de mais de 40 quilogramas de resíduos por dia

Domicílios Residenciais	Valor Base por ano da TCR (valores em UFSJM)
URG especial	8,00
URG 1	12,00
URG 2	15,00
URG 3	18,00
URG 4	20,00

Domicílios não Residenciais	Valor Base por ano da TCR (valores em UFSJM)
URG 1	10,00
URG 2	15,00
URG 3	20,00
URG 4	25,00

Art. 5º - o anexo VII, Tabela I – TAXAS REFERENTES A PROTOCOLOS.
(expediente), passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VII

TABELA I TAXAS REFERENTES À PROTOCOLOS (expediente) Valores em reais

Espécie	Valores em UFSJM
Numero, Luz e Água	5,00
Planta Popular	
Cópia de Planta	
2ª via (qualquer espécie)	
Autorização de Notas Fiscais	



Prefeitura Municipal de São João das Missões

Estado de Minas Gerais

Solicitação	
Transferência (qualquer espécie)	
Cancelamento	
Licença Ambulante	
Colocação de faixas, placas, cartazes, etc.	
Mudança de Endereço e Licença Sanitária	
Mudança de Razão Social	
Certidões	
Expediente	

Art. 6º - O anexo VIII, Vistoria pelo Corpo de Bombeiros passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VIII Vistoria Pelo Corpo de Bombeiros (valores em UFSJM)

Vistoria pelo Corpo de Bombeiros, mediante convenio para estabelecimento com área de até 100 m ²	20,00
Vistoria pelo Corpo de Bombeiros, mediante convenio para estabelecimento com área acima de 100 m ²	40,00

Art. 7º - O anexo IX – TABELA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA PARA PROFISSIONAIS AUTONOMOS, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IX TABELA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS E QUALQUER NATUREZA PARA PROFISSIONAIS AUTONOMOS

(§ 5º do art. 106 Código Tributário Municipal)

ATIVIDADE PROFISSIONAL	Valores em UFSJM
Médicos, dentistas, engenheiros, arquitetos, advogados, psicólogos, economistas, assistes social, agrônomos, urbanistas	234,08
Enfermeiros, ortopédicos, fonoaudiólogos, protéticos	170,24
Relações publicas	170,24
Despachantes	127,68
Técnicos em Contabilidades	127,68
Decoradores	127,38
Veterinários	212,80
Contadores	127,68
Construtores, agrimensores, topógrafos, desenhistas	234,08
Alfaiate, modista e congêneres	85,12
Costureira, bordadeira, tricoteira e congêneres	42,56
Barbeiro, cabeleireiro, manicure, pedicure e congêneres	42,56



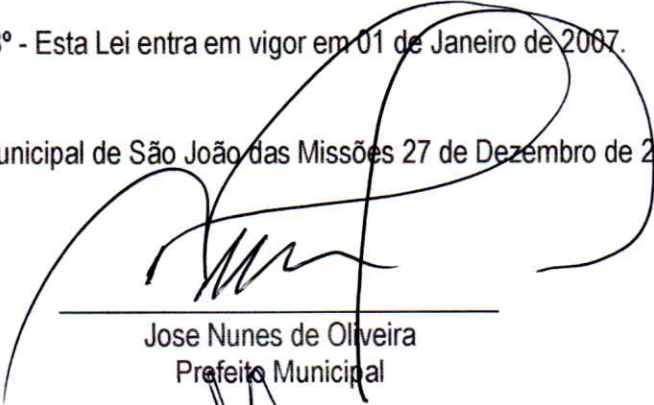
Prefeitura Municipal de São João das Missões

Estado de Minas Gerais

Guias de turismo	167,68
Agente de propriedade industrial	127,68
Agente de propriedade artística ou literária	127,68
Leiloeiro temporário ou estabelecimento no Município	234,08
Peritos	234,08
Taxidermista	127,68
Artista plástico	85,12
Pedreiro/carpinteiro/marceneiro	42,56
Bombeiro Hidráulico	42,56
Descarregador/carredor de mercadorias	42,56
Doceira/confeiteira	42,56
Eletricista	42,56
Artesão	42,56
Lavadeira/passadeira	42,56
Mecânico	127,68
Motorista	42,56
Musico	85,12
Sapateiro/lanterneiro	42,56
Professor geral	42,56
Serralheiro	85,12
Calceteiro	42,56
Técnico em aparelhos domésticos, relojoeiro	42,56
Técnico em eletrônica	42,56
Corretor de seguros	127,68
Representantes comerciais	85,12
Taxistas	85,12
Demais atividades, por profissionais sob forma de trabalho pessoal	85,12

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2007.

Prefeitura Municipal de São João das Missões 27 de Dezembro de 2007.



Jose Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal

Marcelo Pereira de Souza
Assessor Especial da Coordenação
Geral de Políticas Públicas